

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI  
Cidade de Sud Mennucci - SP  
Rua dos Trabalhadores, 1111  
Cidade de Sud Mennucci - SP

N.º 899  
~~Responsável~~

C. R. T.  
P. E. T. A.  
Fls.

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA "JOSÉ BENIGO GOMES" DE SUD**

**MENNUCCI**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**- A Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci fundada a 25/02/1.975, entidade mantenedora do Hospital de Sud Mennucci, sediada no Município de Sud Mennucci- São Paulo, fica constituída em associação cívil, de fins não lucrativos, com sua duração indeterminada.

**ARTIGO 2º**- A sede da entidade será no Município de Sud Mennucci-SP, Rua Mauricio Alves de Lima- 522 – Centro- e seu Fórum jurídico, na comarca a que pertence o Município.  
Parágrafo único – O exercício social e financeiro da entidade coincidirá com o ano cívil.

**ARTIGO 3º** - É sua finalidade:

- a) construir, manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalar e para hospitalares, bem como receber ou criar outros estabelecimentos;
- b) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não e;
- c) prestar assistência social aos desvalidos.

Parágrafo único – Como instituição filantrópica, a entidade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuitos sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

**CAPÍTULO II**

**ASSOCIADOS**

**ARTIGO 4º**- O quadro social da entidade compreenderá as seguintes categorias de associados ou irmãos:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) benfeitores;
- d) beneméritos
- e) honorários.

Dr. José Roberto Aguiar Netto  
DIRETOR  
2012

11/04/2011  
13, TIVEL  
08, 11/04/2011

Dr. 900  
Ass. Assoc. de

C. A. F.  
F. F. S. S.  
R. S.

**ARTIGO 5º** - Associados fundadores são os que assinam a ata da constituição da entidade.

**ARTIGO 6º** - Associados contribuintes são os que inscrevem no quadro social, posteriormente à fundação da entidade.

Parágrafo único - Os associados contribuintes, bem como os fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pelo Conselho da Administração.

**ARTIGO 7º** - Associados benfeitores serão aqueles que pelo seu trabalho em Assistência hospitalar ou Social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, a Assembléia julgue dignos deste título.

**ARTIGO 8º** - Associados beneméritos serão aqueles que, por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral, julgar digno deste título, pelos respectivos serviços prestados à Associação.

**ARTIGO 9º** - Associados honorários serão aqueles que, por doações de vulto à Associação, sejam julgados dignos deste título pelo Conselho Administrativo

Parágrafo único - A importância mínima das doações que dá direito a este título, será fixada pelo Conselho de Administração por seus trabalhos no campo da medicina, e que a Assembléia julgue digno deste título.

**ARTIGO 10º** - Os associados benfeitores, beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas.

**ARTIGO 11º** - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres sociais.

**ARTIGO 12º** - A admissão de associados contribuintes se fará por proposta assinada por dois associados quites com os cofres sociais.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor, que designará dois conselheiros para opinar sobre a aceitação do novo associado.

Parágrafo 2º - Ao associado será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Parágrafo 3º - O conselho administrativo poderá convidar munícipes para serem associados contribuintes.

Parágrafo 4º - Os associados contribuintes, que deixarem de serem munícipes, deixarão de serem associados.

**ARTIGO 13º** - O associado em gozo de seus direitos, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação seis meses após seu enquadramento na relação de associados.

**ARTIGO 14º** - Não é permitido acúmulo de cargos administrativos;

Parágrafo único - São considerados como tais, os seguintes cargos:

- a) Membro do Conselho de Administração;
- b) Membro do Conselho Fiscal;
- c) Diretor Clínico e
- d) Administrador do hospital

**ARTIGO 15º** - São deveres dos associados, além de outros constantes deste Estatuto:

*(Handwritten signature)*

Dr. José Roberto A. Gomes  
Presidente

901

Responsável

C. P. I.  
R. Eto.  
R.

18) 3704-2511  
Paralela - SP.  
15, Titulo B  
da Jurisdição

- a) fazer o que estiver ao seu alcance, para o engrandecimento da entidade;
- b) cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a entidade;
- c) comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões e
- d) desempenhar zelosamente os cargos , funções ou comissões que tenha assumido, por eleição ou pelo Conselho de Administração.

**CAPITULO III**

**DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 16º** - Constituirão o patrimônio da entidade:

- a) o imóvel onde funciona o hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) os imóveis que, de futuro, venha a possuir;
- c) legados e doações;
- d) auxílios e subvenções;
- e) rendas dos serviços hospitalares e;
- f) outras rendas que venha a ter a entidade.

Parágrafo 1º - As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho de Administração .

Parágrafo 2º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 3º -A entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPITULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 17º** - São órgãos da administração da entidade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração e
- c) o Conselho Fiscal

Parágrafo único- Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

**A – DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**ARTIGO 18º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e se constitui de todos os associados. em gozo de seus direitos.

**ARTIGO 19º** - À Assembléia Geral compete:

Dr. José Roberto Alegre Junior  
OAB/SP 123456

Administradora  
L. E. -  
170-37704-2004  
Bairro - 202  
Velas, 3770-400  
302-31120-000

N.º 70x  
Responsável

C. F. F. L.  
F. F. F. F. F. F.  
F. F. F. F. F. F.

- a) eleger e empossar os Membros do Conselho de Administração e seus suplentes e destituí-los;
- b) reformar o estatuto ;
- c) resolver sobre a dissolução da entidade;
- d) resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da entidade;
- e) resolver sobre a alienação de imóveis da entidade;
- f) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- g) tomar as contas dos conselhos administrados ao seu exame pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 20º** - As decisões tomadas pela Assembléa Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de dois terços, para a reforma dos estatutos e dissolução da entidade.

**ARTIGO 21º** - De dois (02) em dois (02) anos, no mês de Novembro, a Assembléa Geral, empossará os membros do Conselho de Administração com quatro (04) suplentes, e o Conselho Fiscal com um (01) suplente.

**ARTIGO 22º** - As Assembléas Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléa Geral se fará por editais na imprensa local e por circulares, com, pelo menos cinco dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléa Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora depois.

**ARTIGO 23º** - As Assembléas Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) por iniciativa do Provedor;
- b) por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo único- No caso da alínea "c" deste artigo, um associado em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar a Assembléa Geral, caso o Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

## **B- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 24º** - O Conselho de Administração se constitui de nove membros, eleitos pela Assembléa Geral, havendo tres suplentes.

Parágrafo único - De dois (02) em dois (02) anos haverá renovação dos membros do Conselho de Administração, na sua totalidade, permitido a reeleição.

**ARTIGO 25º** - Os membros do Conselho de Administração elegerão dentre seus pares, a Mesa que dirigirá os trabalhos, composta de:

- a) Provedor;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;



Dr. José Roberto Alves Victor  
CABEÇA

Ministério  
113) 5704-2211  
Barreiro - SP.  
Mesa Titulo  
3502 Jul

n.º 703  
Responsável

C. R. A.  
Fl. 100  
Fls.

- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;

**ARTIGO 26º** - Além da Mesa Diretora, o Conselho contará com comissões escolhidas pela mesa.  
Parágrafo Primeiro- A Comissão do Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes, outras se constituirão segundo as necessidades.

Parágrafo Segundo- Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**ARTIGO 27º** - Ao Conselho de Administração, compete:

- a) determinar a política da instituição, em relação à comunidade;
- b) administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e de outras obras da entidade;
- c) aprovar os regulamentos do hospital, do Corpo Clínico e das obras da entidade;
- d) contratar, administrar e demitir os funcionários, médicos ou prestadores de serviços;
- e) prover o hospital e as outras áreas de material e pessoal eficiente, afim de que seja possibilitada assistência realmente suficiente aos pacientes;
- f) fiscalizar a execução das leis e regulamentos da entidade e de suas obras.
- g) decidir sobre a inscrição de associados contribuintes no quadro social e sobre a concessão de títulos de sócios benfeitores.
- h) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócio benemérito;
- i) fixar, de quatro em quatro anos, as contribuições de associados fundadores e contribuintes e dos candidatos a associados benfeitores;
- j) julgar os casos referidos no parágrafo único do artigo 15º;
- k) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- l) aprovar o orçamento anual das diversas obras da entidade.
- m) promover atividades diversas para angariar fundos para o hospital.

**ARTIGO 28º**- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor julgar necessário.

Parágrafo único- O conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a tres reuniões consecutivas, perderá, automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente, em ordem de votação.

**ARTIGO 29º**- Ao Provedor compete:

- a) representar a entidade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da entidade;
- e) preparar o relatório anual do Conselho;
- f) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da entidade, depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração;
- g) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o 1º tesoureiro;
- h) assinar, com o 1º tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual da entidade;
- i) assinar correspondência do Conselho, podendo delegar poderes ao 1º secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) nomear as comissões, ouvido o Conselho de Administração;
- k) efetuar despesas urgentes, "ad-referendum" do Conselho.

Dr. José M. Mendes Almeida Freitas  
Diretor

Assinada  
18/07/2024-2021  
Mesa Titular  
Res. Juiz

n.º 904

Responsável

C. R.  
P. E.  
FE.

- l) transmitir ao 1º secretário os poderes presidenciais, quando impedido de exercer, por mais de cinco dias, suas atribuições, que serão exercidas "in-totum", pelo substituto.

- ARTIGO 30º-** Ao 1º secretário compete:
- a) organizar e dirigir os serviços de secretária da Associação;
  - b) substituir o Presidente em seus impedimentos;
  - c) secretariar as reuniões do Conselho de Administração

- ARTIGO 31º-** Ao 2º Secretário compete:
- a) substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
  - b) auxiliar o 1º secretário no que lhe for solicitado;
  - c) auxiliar os membros do Conselho de Administração nos eventos promocionais.

- ARTIGO 32º-** Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da entidade;
  - b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, visados, no mínimo, por dois Conselheiros Fiscais e
  - c) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários juntamente com o Provedor.

- ARTIGO 33º-** Ao 2º Tesoureiro compete:
- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e
  - b) auxiliar o 1º tesoureiro no que lhe for solicitado;
  - c) auxiliar os membros do Conselho Administrativo nos eventos promocionais.

### **C- DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 34º-** O Conselho Fiscal se constitui de tres membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal se renovará de dois (02) em dois (02) anos na totalidade de seus membros, permitido a reeleição.

- ARTIGO 35º-** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) examinar e visar os balancetes e o balanço da entidade, dando parecer sobre o último;
  - b) verificar a escrituração da entidade;
  - c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programa de trabalho da entidade;
  - d) fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização e
  - e) convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

- ARTIGO 36º-** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos seus pares compete:
- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho
  - b) escolher um secretário;
  - c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
  - d) distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;

Dr. José R. M. de Almeida Filho  
2024

Alameda  
(15) 3744-2514  
Barro Preto - 304  
Vila Triunfo  
Belo Horizonte - 31220-000

- e) assinar correspondência e
- f) convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, caso o Provedor da entidade se negue a fazê-lo.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

**ARTIGO 37º** - As "Chapas" concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão se inscreverem trinta (30) dias antes da data da eleição; Caso só tenha uma chapa concorrendo, essa deverá ter a maioria dos votos dos presentes para ser eleita.

**ARTIGO 38º** - Nas Assembléias Gerais as eleições se farão por sufrágio direto dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – O voto será secreto.

**ARTIGO 39º** - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos

**ARTIGO 40º** - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 23º, deste estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, no máximo, trinta(30) dias após a eleição.

**ARTIGO 41º** - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**ARTIGO 42º** - Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral só poderá decidir pela reforma parcial ou total deste estatuto, com a aprovação da maioria de 2/3(dois terços) dos associados presentes, com direitos a voto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 43º** - Esta Entidade só poderá ser extinta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir pela extinção desta Entidade, com a aprovação da maioria de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

*(Handwritten signature)*

Urs. José Roberto de Almeida  
OAB

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

**ARTIGO 44º** - O Conselho de Administração constitui o Órgão Deliberativo da Administração do hospital com a competência que lhe dá o artigo 29º, deste estatuto.

Parágrafo único - Os membros deste Conselho não intervêm, diretamente na administração do hospital.

**ARTIGO 45º** - O provedor do hospital será o agente executivo nomeado pela Conselho de Administração, cabendo-lhe a direção da administração do hospital.

**ARTIGO 46º** - Ao corpo clínico do hospital compete:

- o exame, diagnóstico e o tratamento dos doentes que procuram o hospital;
- orientar a administração em toda as questões que interfiram no serviço profissional.

**ARTIGO 47º** - O Corpo clínico do hospital, grupo ético de profissionais médicos se constituirá de médicos honorários, efetivos adjuntos e interinos, contratados, conveniados ou prestadores de serviços.

Parágrafo único - Os médicos não pertencentes ao corpo clínico, desde que credenciados pelo hospital, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

**ARTIGO 48º** - O corpo clínico se regerá, segundo regulamento, por ele próprio e sancionado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 49º** - O corpo clínico será dirigido por um de seus membros escolhidos pelo Conselho de administração em lista dúplice ou tríplice, obtida por eleição direta.

Parágrafo único - O corpo clínico, quando o número de médicos for superior a quinze, será também constituído de um conselho técnico consultivo, para tratar de assuntos médicos.

**ARTIGO 50º** - Ao diretor clínico, incumbe:

- coordenar as atividades do corpo clínico;
- comparecer, diariamente ao hospital;
- fiscalizar o comparecimento dos médicos do corpo clínico;
- propor penalidade para os médicos do corpo clínico;
- convocar e presidir as reuniões do corpo clínico;
- opinar sobre a admissão e a exclusão de médicos do corpo clínico;
- indicar à admissão e à demissão o pessoal de serviço de enfermagem, bem como propor penalidade se não houver diretor possuidor de curso de administração hospitalar nem enfermeira, na chefia de serviço.
- representar o hospital quando a lei exigir.

**ARTIGO 51º** - Caso haja problemas de alta gravidade, que o Provedor ou o Conselho de Administração não queira resolver por si só, este o fará com o Diretor Clínico e o Presidente do Conselho Fiscal.



N.º 908  
~~Responsável~~

C. R.  
P. E.  
Fs. 12

Miraglia  
11(18) 3786 1117  
Barreto  
Sobrinho  
ESQA

**ARTIGO 53º** - Os serviços administrativos e os serviços gerais constituirão uma secção ou divisão, que será gerenciada pelo administrador hospitalar e seus auxiliares.

**CAPITULO VIII**

**DAS PUNICÕES:**

**ARTIGO 54º** - O Conselho Administrativo e Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando fizer necessário

- a) perderá o cargo os membros dos conselhos administrativo e fiscal que faltar em três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) no período do seu mandato;
- b) perderá o cargo os membros do conselho administrativo e fiscal, que for julgado e condenado pelo código penal brasileiro.

**CAPITULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 55º** - O presente estatuto, foi alterado de acordo com a aprovação em Assembléia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2.007, entrando em vigor imediatamente.

Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2.007

11. JOSÉ ANGELO STAFUZZA

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE ANGELO STAFUZZA**  
PROVEDOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DAS NOTAS

Município de São Miguel do Araguaia - Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Cassiano de Moraes, 225 - Fone: (67) 3333-1000  
Ressuscitada em 1998

*[Handwritten Signature]*

Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2007

Em 11.º

Bel. Mônica Leal de Jesus Almeida - Esc. 11.º  
 José Wagner Duarte de Almeida - Esc. 11.º  
Região competente para a assinatura do Tabelião

11. JOSÉ ROBERTO ALVES JÚNIOR  
OAB/MS 222.164

**Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci**  
CNPJ 47.759.428/0001-86 – email stasud@hotmail.com  
Rua Maurício Alves de Lima, 522 – Telefone: (0xx18) 3786 1117 Sud Mennucci – SP

